

PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE STEFANY DAVILA DINIZ

brasileiro (a), Solteira, Estudante inscrito no CPF sob nº
709.636.954-60, podendo ser intimado (a) na Rua:
Rua. São José da Cunha Lima, 257. Jd. Bonfim - C. G.

- Paraíba, neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S) Cep- 58417-675

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de

Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, INSS, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o "alvará judicial", decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

C. Gru - Paraíba, 05 de Dezembro de 2019

⇒

Stefany Davila Diniz
Outorgante



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: STEFANY DAUILA DINIZ, brasileiro, SOLTEIRA, ESVANÉ, inscrito no CPF sob nº 709.636.954-60 podendo ser intimado na Rua Rua José da Cunha Lima, 257 - Jard. Bons. C. Grande - Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina grande - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de _____ - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

C. Gomes - Paraíba, 05 de Abril de 2019

⇒ Contratante: Stefany Daula Diniz

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, STEFANY DAVILA DINIZ, brasileiro (a),
SOLTEIRA ESTUDANTE, inscrito no CPF sob nº 709.636.953-60,
podendo ser intimado (a) na Rua
Rua Tomaz Curita Lima, 252. J. Borborema C. Gouveia Paraíba.
Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

C. Gouveia - Paraíba, 05 de dezembro de 2019

⇒ Stephy Davila Diniz

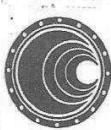
Declarante.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:56
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001071808558200000026372972>
Número do documento: 2001071808558200000026372972

Num. 27324070 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

11878681

REFERÊNCIA

AGO/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARINALVA DAVILA DOS SANTOS
RUA JOAO DA CUNHA LIMA, 257 - JD BORBOREMA CAMPINA
GRANDE PB 58417- 675

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
018/050 090.0210.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y18E975017	03/03/2019	EXTERNO	LIGADO	LIGADO	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m³) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
74 90 16 31 31/08/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 NS.

JUL/2019	18	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
JUN/2019	20	TURBIDEZ	0	0	0
MAI/2019	19	CLORO	0	0	0
ABR/2019	16	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2019	24	COR	0	0	0
FEV/2019	16	COL.TOTAIS	0	0	0
MEDIA(m)	18	DADOS REFERENTES A: JUN/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 01/08/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 10:26:42
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATE 10 m ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 m ³ 37,91
11 m ³ A 20 m ³ - R\$ 4,89 POR m ³	6 m ³ 29,34
ESGOTO	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATE 10 m ³ - 30,33 POR UNIDADE	10 m ³ 30,33
11 m ³ A 20 m ³ - R\$ 3,91 POR m ³	6 m ³ 23,46

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,30 PIS E CONFINS LFT 12.741/12

VENCIMENTO: 15/08/2019 Total a Pagar: R\$ 121,04



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAI

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 01/07/2019, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPARCE AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11878681	AGO/2019	15/08/2019	R\$ 121,04

82680000001 3 21040010018 1 01187868101 1 08201910003 9



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DO PARANÁ**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº10093.01.2019.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 04/08/2019

Hora: 01:27:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua Paulo Roberto Maia, Presidente Médice, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Rua

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Stefany D'avila Diniz
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Marinala D'avila e Rogerio dos Santos Diniz
	Idade: 18 Data de Nascimento: 30/09/2000 Identidade de Gênero: feminino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Rio de Janeiro
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Estudante
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 709.636.954-60
	Endereço: Rua João da Cunha Lima, 257, Presidente Médice, Campina Grande, PB
TESTEMUNHA	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Creche Nenzinha Cunha Lima
	Telefone: (83) 98779-0869
	Nome: Luiz Adalberto de Oliveira
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Maria Fernandes de Oliveira e Roberto Evaristo de Oliveira
	Idade: 68 Data de Nascimento: 19/08/1951 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Esperança
	Estado Civil: divorciado(a)
	Escolaridade: Sem instrução Profissão: Aposentado

Procedimento Policial: 10093.01.2019.2.00.401

1/3



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085727800000026373226>
Número do documento: 20010718085727800000026373226

Num. 27324074 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

TESTEMUNHA

Nome: Izaias Rodrigues de Souza
Conhecido por: Não informado
Filiação: Sandra Maria Rodrigues de Souza e Antonio Rodrigues de Souza
Idade: 25 **Data de Nascimento:** 13/03/1994 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Ensino médio completo **Profissão:** Pedreiro
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 089.215.644-97
Endereço: Rua João da Cunha Lima, 347, Velame, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Casa
Telefone: (83) 98858-9066

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Que a vitima na data do dia 04/08/2019 as 01h 27min, estava a transitar pela Rua Paulo Roberto Maia, Bairro Presidente Médici, Campina Grande PB; Que a vítima estava a voltar da casa de uma amiga momento que estava em uma moto táxi não cadastrada e seguindo para a sua residência; Que este motoqueiro não obedecendo a sinalização no local entrou na via principal sem parar e com esta atitude a moto que a vítima estava veio a colidir com um veículo que estava a seguir em sua mão na via principal; Que com este impacto a vítima foi arremessada longe chegando a bater a sua cabeça em um portão de alumínio de uma garagem de uma residência ali existente; Que após a vítima foi socorrida pelo Samu para o Hospital de Trauma de campina grande onde neste Hospital a vítima foi diagnosticada conforme CID de nº S 06 (S06 - Traumatismo intracraniano); Que a vítima afirma não tem o desejo de representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

FOI-DO-S-070570-0001 - 0001

Procedimento Policial: 10093.01.2019.2.00.401

2/3



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085727800000026373226>
Número do documento: 20010718085727800000026373226

Num. 27324074 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



Campina Grande/PB, 13 de setembro de 2019.

JOSEFA ALVES DE ASSIS
Delegado(a) de Polícia Civil

Stefany D'Avila Diniz
STEFANY D'AVILA DINIZ
Notificante

JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA
Agente de Investigação

Procedimento Policial: 10093.01.2019.2.00.401

3/3



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085727800000026373226>
Número do documento: 20010718085727800000026373226

Num. 27324074 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190656185 Vítima: STEFANY DAVILA DINIZ

Data do Acidente: 04/08/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), STEFANY DAVILA DINIZ

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15146329



230 01295/01296 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:08:58
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001071808581740000026373238>
Número do documento: 2001071808581740000026373238

Núm. 27324086 - Pág. 1



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0414652189** 3 - CPF da vítima: **709.636.954-60** 4 - Nome completo da vítima: **STEFANY D'AVILA DINIZ**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	STEFANY D'AVILA DINIZ	6 - CPF:	709.636.954-60	
7 - Profissão:	ESTUDANTE	8 - Endereço:	Rua Jdas da Cunha Lima	
11 - Bairro:	JARDIM Bonfim	12 - Cidade:	Campina Grande	
13 - Estado:	PB		14 - CEP:	58.417-675
15 - E-mail:				16 - Tel.(DDD): (83) 98892-8855

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **0937** CONTA: **108752** (4)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vivinaser)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **Faculdade PB 25-11-2019**

* **Stefany D'Avila Diniz**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

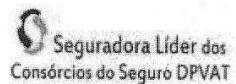
FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TISTEMUNHAS



RÉCIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0414652/19

Vítima: STEFANY DAVILA DINIZ

CPF: 709.636.954-60

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

Data do acidente: 04/08/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: STEFANY DAVILA DINIZ

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

STEFANY DAVILA DINIZ : 709.636.954-60

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Pinda Sinistro novo - 3190 656185

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/11/2019
Nome: STEFANY DAVILA DINIZ
CPF: 709.636.954-60

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/11/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

STEFANY DAVILA DINIZ

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



SINISTRO 3190656185 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA STEFANY DAVILA DINIZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO STEFANY DAVILA DINIZ

CPF/CNPJ: 70963695460

Posição em 05-12-2019 09:36:56

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=EAIaIQobChMlx8PCrq7Q4glVE6_ICh0SLAA1EA... 1/1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718085978800000026373240>
Número do documento: 20010718085978800000026373240

Num. 27324089 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 4/8/2019	HORA: 01:27 HRS	ID Nº: 1791569
NOME: STEFANY DAVILA DINIZ		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: RUA PAULO ROBERTO MAIA-PRESIDENTE MEDICI		
COMPLEMENTO:		
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

| SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



04/08/2019

HTCG-Papel Administrativo

Manoel

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA
PRONT (B.E) Nº:1959045 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malfinhas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Data: 04/08/2019

PACIENTE: STEFANI 18 ANOS

Endereço: **Danila 10006** CEP: **58021-000** Nascimento: 31/12/1996

Cidade:

Nome da Mãe:

Responsável:

Estado Civil:

Sexo:

Idade:

RG:

CPF:

Profissão:

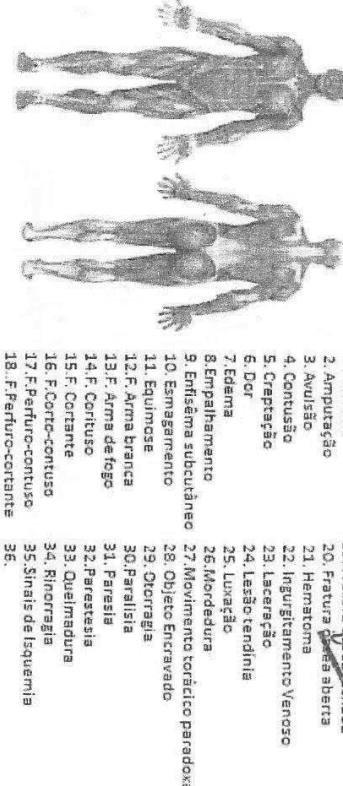
CNS:

CONVÉNIO/SUS:

OBS FICHA: SEM DOCUMENTOS

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



Data de Atend: 04/08/2019

Hora: 02:24:58

TOLOGRAFIA
Realizada em:
Glasgow 15, PA 135/82, HGT: 8/10, Satos 14

EXAMES SOLICITADOS:
 Laboratoriais
 Isocônicas
 Anisocônicas
 Radiografias:
 Tomografia Computadorizada

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:
 Especialista: M.C.R. / às _____ dia _____
 Especialista: _____ / às _____ dia _____
MÉDICO SOLICITANTE
PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	<u>SRU 500 ml ev</u>	
2		
3		
4		
5		
6		

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

*Manoel
Médico 9261
EMAP*

04/08/2019

HTCG-Painel Administrativo

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1959049 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.777.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 04/08/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: acolhimento

PACIENTE: STEFANY D AVILA DINIZ CEP: 58400002

Endereço: JOAO CUNHA LIMA

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARINALVA D AVILA

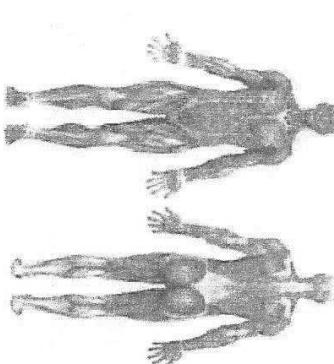
Responsável: MARINALVA

Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

OBS:			
QUEIMADURA:			
Superfície corporal lesada = _____ %	Grau () 1º Grau	() 2º Grau	() 3º Grau
DIGNOSTICO / CID:			

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:		
Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		
6		





GOVERNO
DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXA.

NOME:

Stéphan Davi Rea Vinícius

PRONTUÁRIO:
DATA DE NASCIMENTO:

IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLINICA:	ENF:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

Trauma

ULTRASSONOGRAFIA
Realizada em:

04/08/19

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAME SOLICITADO:

FAST

JRGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTA: <input type="checkbox"/>
HORA DA SOLICITAÇÃO:	
RESPOSAVEL PELA SOLICITAÇÃ	

Milena Ribeiro
MÉDICA
02/08/2020

Paciente: STEFANY DAVILA DINIZ
Idade: 23 anos
Data: 26/08/2019
Requisitante: Drª Sibyma Pollyana D. Correia.

ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico, transdutor linear, na freqüência de 7,5 a 15 MHz.

Volumosa coleção líquida espessa, unilocular, de aspecto fusiforme, localizada entre planos subcutâneos e fáscia muscular do compartimento lateral da coxa esquerda medindo, pelo menos, 16 x 12 x 2 cm (CC x LL x AP), com volumetria estimada em **210 cm³**.

Ventres musculares visualizados com morfologia e ecotextura normais.

CONCLUSÃO:

- Volumosa coleção líquida espessa entre os planos subcutâneos e fáscia no compartimento lateral da coxa esquerda (provável conteúdo hemo-linfático secundário à cisalhamento pós-trauma) / Lesão de Morel-Lavallée.

Dr Raiff Ramalho Cavalcanti
Radiologia e Diagnóstico por Imagem

CRM-PB 6320 RQE 4159



Av. Floriano Peixoto, 151 - Centro - Campina Grande - PB - FONE: (83) 3099-1400



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718090150300000026373250>
Número do documento: 20010718090150300000026373250

Num. 27324449 - Pág. 5

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

NEDER

6932' cf. *vario*: *var. lind* *quercina* *var.*

gaten & egaugen: $\frac{9}{4}$ mangelhaft

Jan 30

pp. 1-2
dean
URGIAO
12

Daniel
NEUROCHIR
CR. 1766

8000 en euros
10-0 % d'impôts

10

SERVIÇOS REALIZADOS

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

C80

140

- Centro cirúrgico _____
 Internação (setor) _____
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____

Ata hospitalar / A revelia
 Decisão médica / Óbito

Ass. do paciente ou responsável(quando necessário)



REQUISIÇÃO DE EXA

NOME:

Stéphan Davi rea Dini

DATA DE NASCIMENTO:
10/08/2019

IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS:

Trauma

MATERIAL A EXAMINAR:

Hospital

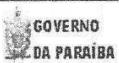
EXAME SOLICITADO:

Rx cervicoe perine
Rx tórax AP

JRGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA: 04/10/2019	HORA DA SOLICITAÇÃO:

RESPOSÁVEL PELA SOLICITAÇÃ

Dr. M. M. Macêdo
MÉDICO
5257



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	STEFANI DAVILA DINIZ
DATA DO EXAME:	04/08/2019

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

- Exame realizado em caráter de urgência, direcionado para avaliação de alterações eventuais relacionadas ao trauma abdominal, segundo solicitação.

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

- Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Fígado de dimensões e padrão textural normais, com contornos regulares. A árvore biliar intra e extra-hepática não apresentam sinais de dilatação.

Pâncreas de dimensões e padrão textural usuais para a faixa etária do paciente nas porções visualizadas.

Baço de dimensões normais e textura sólida homogênea.

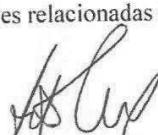
Rins de forma, topografia e dimensões normais, contornos regulares, sem sinais de lesões relacionadas ao trauma, ressaltando as limitações do método.

Bexiga de paredes regulares e textura anecóica homogênea.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

- Ausência de sinais ecográficos sugestivos de lesões relacionadas ao trauma nas vísceras sólidas abdominais.


Dr. Arthur José Ventura
Médico Radiologista
CRM / PB 6481



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.4.20.00162/01
			Data de emissão: 07/01/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 101,84 - Taxa Judiciária: R\$ 50,92 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 61,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 227,67
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000029 276709283184 520200131008 142000162016</p>			Valor final: R\$ 227,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.4.20.00162/01
			Data de emissão: 07/01/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: - 1x Intimação (JARDIM BORBOREMA) R\$ 61,56			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 227,67
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 227,67

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.4.20.00162/01
			Data de emissão: 07/01/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	31/01/2020
Número da guia: 001.2020.600162 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 101,84 - Taxa Judiciária: R\$ 50,92 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 61,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 227,67
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866100000029 276709283184 520200131008 142000162016</p>			Valor final: R\$ 227,67



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718090256400000026373251
Número do documento: 20010718090256400000026373251



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.600162

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 07/01/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: STEFANY DAVILA DINIZ

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 73,56

Custas: R\$ 101,84

Taxa: R\$ 50,92

Total da Guia: R\$ 226,32

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 07/01/2020 18:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010718090256400000026373251>
Número do documento: 20010718090256400000026373251

Num. 27324450 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Campina Grande, 8 de janeiro de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 08/01/2020 16:07:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816075397800000026385927>
Número do documento: 20010816075397800000026385927

Num. 27337508 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 10 de janeiro de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/01/2020 11:22:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011011221579900000026433773>
Número do documento: 20011011221579900000026433773

Num. 27389218 - Pág. 1



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 27389218, decorreu conforme o print abaixo:

EMMANUEL SARAIVA FERREIRAPrazo: 15 dias

Campina Grande, 4 de março de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 04/03/2020 17:18:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030417183599900000027745931>
Número do documento: 20030417183599900000027745931

Num. 28785893 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Renove-se o expediente de id. 27337508 - Pág. 1, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.

Campina Grande, 5 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 05/03/2020 10:38:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030510385390800000027746204>
Número do documento: 20030510385390800000027746204

Num. 28786391 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora para enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deverá ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 5 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 05/03/2020 14:03:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030514030686500000027775252>
Número do documento: 20030514030686500000027775252

Num. 28817581 - Pág. 1

EM ANEXO:



Assinado eletronicamente por: WAMBERTO BALBINO SALES - 16/03/2020 11:47:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611474099000000028072906>
Número do documento: 20031611474099000000028072906

Num. 29135330 - Pág. 1

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
KELLY MARIA M. NASCIMENTO
WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Floriano Peixoto nº 4519
Malvinas-Campina Grande-PB
Tel. (84) 99991-1313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001.
AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ.
RÉU: SEGURADORA LIDER

DOUTO JULGADOR,

STEFANY DAVILA DINIZ, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa a parte autora que tratando de DPVAT, não tem como fixar desde logo o valor da causa, visto que, a Lei nº 11.945/2009, veda o beneficiário de plano a determinar o quantum, visto que, se faz necessário graduar a invalidez nos termos do art. 31, II , da norma infra citada.

Como no caso da debilidade do autor encontra-se sediada a nível de Trauma de Crâneo Encefálico-(TCE), nestes casos o valor concernente chega até R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais), momento que, atribui o requerente a causa esse valor.

Informa ainda que, diligenciara junto a Receita Federal, no sentido de acostar aos autos, momento que, requer dilação do prazo por trinta dias para cumprir a determinação judicial.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 16 de março de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Defiro, em parte, o pedido retro. Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga
Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 18/03/2020 22:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031822343981300000028141665>
Número do documento: 20031822343981300000028141665

Num. 29209129 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800143-61.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Defiro, em parte, o pedido retro. Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 21/03/2020 18:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032118542221600000028233561>
Número do documento: 20032118542221600000028233561

Num. 29310623 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**
18/03/2020 22:34:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **29209129**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 21 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 21/03/2020 18:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032118542221600000028233561>
Número do documento: 20032118542221600000028233561

Num. 29310623 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 29310623, decorreu conforme print e certidão abaixo:

EMMANUEL SARAIVA FERREIRAPrazo: 15 dias

Certifico que o PJE está contando o dia 19/05/2020 nos prazos processuais. Contudo, nessa data houve indisponibilidade do sistema do 1.^º e 2.^º e da Corregedoria para manutenção corretiva de urgência. De tal modo, esse dia não pode ser usado nem na contagem de prazos nem como registro da ciência da intimação pelo sistema. Portanto, o prazo para manifestação no print acima deve ser o dia útil subsequente, qual seja, 26/05/2020.

Campina Grande, 2 de junho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI
Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 11:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211090176400000029932665>
Número do documento: 20060211090176400000029932665

Num. 31192715 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0800143-61.2020.8.15.0001

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.

Vistos, etc.

STEFANY DAVILA DINIZ, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança c/c indenizatória, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 27337508 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deveria ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária.

Regularmente intimado, o demandante requereu prazo, o que foi deferido pelo Juízo. Transcorrido o prazo, o demandante se manteve inerte, consoante certidão acostada no Id. 31192715 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;
- II - a parte for manifestamente ilegítima;
- III - o autor carecer de interesse processual;
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.**



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 02/06/2020 15:11:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060215115695500000029940429>
Número do documento: 20060215115695500000029940429

Num. 31200723 - Pág. 1

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Este Juízo determinou que o promovente providenciasse o requerido no id. 27337508 - Pág. 1. Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Custas suspensas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA
Juíza de Direito

1 § 3º .Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, da sentença abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0800143-61.2020.8.15.0001

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.

Vistos, etc.

STEFANY DAVILA DINIZ, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança c/c indenizatória, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 19:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060219080407800000029955374>
Número do documento: 20060219080407800000029955374

Num. 31217961 - Pág. 1

SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 27337508 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, enquadrar a alegada invalidez permanente à tabela DPVAT, bem como indicar, com base na referida tabela, o que deseja a título de indenização. Feito isso, deveria ajustar o valor da causa e juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos de sua conta bancária.

Regularmente intimado, o demandante requereu prazo, o que foi deferido pelo Juízo. Transcorrido o prazo, o demandante se manteve inerte, consoante certidão acostada no Id. 31192715 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a



complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Este Juízo determinou que o promovente providenciasse o requerido no id. 27337508 - Pág. 1.

Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Custas suspensas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpre-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



1 § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

02/06/2020 15:11:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **31200723**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 2 de junho de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 02/06/2020 19:08:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060219080407800000029955374>
Número do documento: 20060219080407800000029955374

Num. 31217961 - Pág. 4



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 31200723, transitou em julgado no dia 09/07/2020, conforme print abaixo:

[STEFANY DAVILA DINIZ] Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 10 de julho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:52:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012525472100000030883638>
Número do documento: 20071012525472100000030883638

Num. 32230353 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do trânsito em julgado da sentença ID 31200723, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800143-61.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: STEFANY DAVILA DINIZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:56:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012561087200000030883647>

Número do documento: 20071012561087200000030883647

Num. 32230363 - Pág. 1

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 31200723, transitou em julgado no dia 09/07/2020, conforme print abaixo:

STEFANY DAVILA DINIZ Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 10 de julho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário

Assinado eletronicamente por: **CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**
10/07/2020 12:52:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **32230353**

Campina Grande, em 10 de julho de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 10/07/2020 12:56:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012561087200000030883647>
Número do documento: 20071012561087200000030883647

Num. 32230363 - Pág. 2